Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 14 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe Sobre Adaptação da Organização, Estrutura e Funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas à Medida Provisória Nº 1549-38, e dã Outras Providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6583/78, regulamentada pelo Decreto n.º 84444/80, combinado com o disposto no Artigo 58 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 1549-36 e, seguintes e, considerando os termos do disposto no Artigo 58 e seus parágrafos, da Medida Provisória n.º 1549-36, de 05.11.97 e suas sucessoras, considerando que a citada Medida Provisória preceitua a adaptação das normas resolucionárias dos Conselhos aos seus ditames, considerando que a Lei n.º 6583/78, não foi revogada ou derrogada pelo Artigo 58 e parágrafos da Medida Provisória n.º 1549-36, RESOLVE: Art. 1º — O Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas instituido pela Resolução CFN n.º 174/96 de 08.02.96, por força do parágrafo 6º da Medida Provisória n.º 1549-36, passa a ser Regimento Provisório do Conselho Federal de Nutricionistas, regulamentando na sua organização, estrutura e funcionamento enquanto viger a referida Medida Provisória ou suas sucessoras, salvo no que com ela confrontar, Parágrafo Único — O Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, instituido pela Resolução CFN n.º 187/97 de 24.02.97, passa a ser o Regimento Provisório Padrão dos Conselhos Regionais de Nutricionistas nos termos do presente artigo. Art. 2º – Ficam ratificadas todas as Resoluções em vigor, no que não colidirem com a Medida Provisória n.º 1549-36 e suas sucessoras, Art. 3º – Ficam designadas as senhoras Conselheiras: Carmen Lúcia de Araújo Calado, Vitória Elizabeth Sampaio Bastos e Edigleide Maria Figueiroa Barretto, para no prazo de 180 (cento de oitenta) dias, realizarem um estudo completo com vistas a proceder a elaboração inal das normas hoje existentes à Medida Provisória n.º 1549-36 e suas sucessoras, para posterior apreciação e deliberação do Plenário do CFN. Parágrafo Único — Ficam designados os senhores Paulo Alves da Silva Assessor Jurídico do CFN e Vilmar Augusto de Medeiros, Assessor Contábil do CFN para assessorar a Comissã

CARMEN LÚCIA DE ARAÚJO CALADO Presidente do Conselho JOSELINA MARTINS SANTOS Secretária do Conselho

(Of. nº 20/98)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

19ª Região

DESPACHOS

Processo TRT n° 00370/98.
Reconheço a dispensa de licitação referente à locação, pelo período de 06 (seis) meses, do imóvel situado na Rua Clarêncio Jucá, n° 263 - Farol - Maceió-AL. com a finalidade de abrigar as instalações temporárias do Almoxarifado e Gráfica deste Regional, cuja despesa mensal será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e terá por fundamento o Inciso X, artigo 24, da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94, sendo adjudicatário o Senhor Eliezer Rodrigues Lisboa, C.P.F. N° 061.185.505-49, conforme consta do Processo TRT N° 00370/98.

Maceió, 19 de janeiro de 1998 NICANOR ROCHA JÚNIOR Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 00370/98.

Maceij, 19 de janeiro de 1998 Juiz JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA Presidente do Tribunal

22ª Região

DESPACHO

Processo nº 231/98

ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com os serviços RENPAC 2.000 e acesso a INTERNET via EMBRATEL, para o exercício de 1998, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, VIII da Lei 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina, 16 de janeiro de 1998 GLAUCO C. DE ARAÚJO LUZ Diretor-Geral Em exercício

Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, "caput" da Lei N.º 8.666/93.

resina, 16 de janeiro de 1998 Juiz LAÉRCIO DOMICIANO Presidente Em exercício

Processo nº 232/98

ASSUNTO. Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com serviços de publicação-de interesse deste TRT, no Diário da Justiça do Estado, para o exercício de 1998, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

FAVORECIDO: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, VIII da Lei 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina, 16 de janeiro de 1998 GLAUCO C. DE ARAÚJO LUZ Diretor-Geral Em exercício

Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, "caput" da Lei N.º 8.666/93.

Teresina, 16 de janeiro de 1998 Juiz LAÊRCIO DOMICIANO Presidente Em exercício

Processo nº 234/98

ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com o fornecimento de água tratada para os imóveis deste TRT, para o exercício de 1998, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais)

FAVORECIDO: Companhia de Água e Esgotos do Piauí S.A.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, VIII da Lei 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina, 16 de janeiro de 1998 GLAUCO C. DE ARAÚJO LUZ Diretor-Geral Em exercício

Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, "caput" da Lei N.º 8.666/93,

Juiz LAERCIO DOMICIANO
Presidente
Em exercicio

Pro + 345 nº 235/98

ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com os serviços relativos aos contratos Especial nº 003, SEDEX e Serca Convencional, para o exercício de 1998, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais).